



Procedimentos para pedido de colação antecipada de grau

Explicação preliminar

A colação de grau antecipada é um ato discricionário do diretor da unidade¹ que, ao receber uma demanda, avalia e julga-a de acordo com a oportunidade e conveniência da administração da instituição, utilizando-se da documentação aposta às solicitações que lhe forem feitas. Destarte, o mero pedido de antecipação não garante ao aluno sua efetiva realização, porque não se trata um direito subjetivo do discente.

Procedimentos

1º O aluno deve dirigir-se ao **colegiado de seu curso**, perante o qual fará seu requerimento de antecipação, que será instruído com toda a documentação comprobatória pertinente (precipualemente de caráter oficial), com a qual mister se faz demonstrar a impreteribilidade da necessidade de colar grau antecipadamente, indicando-se prazos terminativos e decadenciais e o prejuízo decorrente de se prostrar a colação.

2º O colegiado encaminha a solicitação ao diretor que, de forma fundamentada², deferirá ou não o pedido. O resultado será afixado em lugar público.

3º Poderá ser interposto, também perante o **colegiado**, pedido de reconsideração e recurso³ no prazo⁴ estabelecido no Regimento Geral da Universidade, sendo responsabilidade do interessado comprovar os fatos que alegue. Em sede revisional e recursal, atente-se, exige-se superveniência de prova nova para reanálise. Não são aceitos recursos fora do prazo⁵ nem, esgotado seu período de interposição, novas solicitações de colação antecipada que contenham a mesma causa de pedir.

Prof. Dr. Herbert Ugrinowitsch
Vice-Diretor da Escola de Educação Física,
Fisioterapia e Terapia Ocupacional
UFMG

¹ Art. 67, § 3º do Regimento Geral da UFMG: “Em casos excepcionais, a requerimento do interessado e a critério do Diretor da Unidade, poderá ser conferido grau em ato administrativo presidido pelo Diretor, na presença de, pelo menos, duas testemunhas ocupantes de cargos na Universidade, em dia, horário e local acordados entre o requerente e o Diretor da Unidade Acadêmica.”

² Art. 2º da resolução nº 05/2008, de 09 de setembro de 2008 do CEPE/UFMG: “Compete aos Diretores de Unidades Acadêmicas examinar e decidir sobre os pedidos de colação de grau antecipada, deferindo-os ou indeferindo-os de forma fundamentada.”

³ Art. 4º da resolução nº 05/2008, de 09 de setembro de 2008 do CEPE/UFMG: “Os prazos e instâncias recursais estão previstos no Regimento Geral da UFMG.”

⁴ Art. 119 do Regimento Geral da UFMG: “O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.”

⁵ Art. 121, II do Regimento Geral da UFMG: “O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:(...) II - dentro do prazo; (...)”